



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº035/2024
Mensagem nº029/2024

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 17 / 03 / 24
PRESIDENTE

Origem: Executivo

Autor: Prefeito – André Pinto de Afonseca

Ementa: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA TEREZA MOREIRA DA SILVA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Cristiano Maia Arantes

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Mário Luís Pedroso das Neves

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a instituição do Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Professora Maria Tereza Moreira da Silva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SME), localizado na Rua Alvarenga Peixoto, 241 - Vila Selma - Miguel Pereira - RJ, destinado a alunos de 3 a 5 anos da educação infantil.

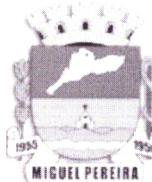
II - Conclusão do Relator:

A matéria não mostra nenhum vício orçamentário capaz de macular a sua tramitação, uma vez que o art.6º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Em análise, a matéria não traz em si inobservância ou mesmo ferimento à legislação correspondente aos instrumentos próprios que pudesse receber a reprimenda da Lei Complementar nº101/2000.

Nesse sentido, não se percebe qualquer vício orçamentário capaz de impedir a tramitação da matéria, para, ao final, ser aprovada pelo Plenário.

Assim sendo, a Relatoria vota **pela tramitação da matéria**.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

É como vota o Relator.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto. No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de 03 de 2024.

Cristiano Maia Arantes
Presidente/Relator

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Mário Luís Pedroso das Neves
Membro